EDITAL Nº 03/2025/SME - MATRÍCULAS - EJA

Dispõe sobre os procedimentos para realização da matrícula dos educandos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), Alfabetização I e II, para o segundo semestre letivo de 2025, na Rede Municipal de Ensino.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO LOPES**, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de matrículas para o segundo semestre de 2025 para a Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino de paulo Lopes e

RESOLVE:

DA MATRÍCULA

Art. 1º Fixar o período de matrícula para os(as) novos(as) estudantes nas turmas de Alfabetização I e II da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Educação de Paulo Lopes.

Parágrafo único: As matrículas deverão ser realizadas, presencialmente, no período de **25 de agosto de 2025 à 08 de setembro de 2025,** na Secretaria Municipal de Educação das 08h às 12h e das 13h às 16h, tendo como local o Centro de Atividades Complementares Fábio Jair Vieira.

Art. 2º Os alunos menores de 18 anos deverão efetuar a matrícula acompanhados dos pais ou responsáveis.

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º Caberá ao estudante ou responsável legal no ato da matrícula a apresentação da documentação exigida, conforme a listagem abaixo:

§ 1º Para o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) é necessária a apresentação de original e cópia dos seguintes documentos: histórico escolar (se houver), RG, CPF e comprovante de residência.

§ 2º A idade mínima para a efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) é de 15 anos.

Art. 4º Para fins de concessão de transporte escolar deverão ser observados os seguintes critérios previstos no Decreto Estadual 1069, de 21 de fevereiro de 2017, em seu artigo 3º, incisos I, III e IV e § 1º:

I – O estudante que reside a 6 km (ida e volta) de distância da Unidade Escolar.
II – O estudante deve residir no município em que a Unidade Escolar está localizada.
III – O estudante deve deslocar-se até as linhas principais de circulação dos veículos destinados ao transporte escolar.

Parágrafo único: O inciso III deste artigo não se aplica aos estudantes com deficiência, assim entendidos os impossibilitados de utilizar os veículos destinados ao transporte escolar ou de se deslocar até as linhas principais.

Art. 5º É garantida a matrícula por transferência, a qualquer tempo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação procederá às organizações das turmas, respeitando os seguintes critérios:

I – 1º ano / 2 º ano / 3º ano – 15 alunos;
II – 4º ano e 5º ano – 15 alunos;

Parágrafo único : A Secretaria Municipal de Educação não realizará a abertura de turmas com menos de 08 (oito) alunos.

Art. 7º O desdobramento de turmas ocorrerá somente após 01 (um) mês de aulas e com autorização da Secretaria Municipal de Educação (SME). O desdobramento só ocorrerá quando o número de estudantes frequentes exceder em 06 (seis) o número definido por turma, de acordo com o artigo 6º.

Art. 8º A necessidade de contratação de profissionais da Educação Especial efetivar-se-á após a entrega de laudo médico e parecer avaliativo da Equipe Multidisciplinar da SME.

DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º As aulas acontecerão na Escola Isolada Profª Erenestina Pereira Martins, localizada no Bairro Sorocaba, nas segundas, terças e quintas feiras, no horário das 18:00 às 21:30 h.

DO INÍCIO DAS AULAS

Art. 10º Previsão de início das aulas: 15 de setembro de 2025.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após análise e parecer jurídico.

Paulo Lopes, 22 de agosto de 2025.

ROSANE DE CASTRO DA SILVA:99246082087

Assinado de forma digital por ROSANE DE CASTRO DA SILVA:99246082087
Dados: 2025.08.22 11:49:13 -03'00'

Rosane de Castro da Silva
Secretária Municipal de Educação